



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.004207/2021-15

Reg. Col. 3056/24

Acusados: Bayard de Paoli Gontijo; Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Nicolay Guimarães; Jason Santos Inácio; Marco Norci Schroeder

Assunto: Apurar responsabilidade de diretores da Oi S.A. pelo descumprimento dos arts. 153, 176, *caput*, e 177, *caput* e §3º, da Lei nº 6.404/1976 e dos arts. 14 e 26 da Instrução CVM nº 480/2009 no contexto de elaboração das demonstrações financeiras dos exercícios sociais de 2015 e 2016

Relatora: Diretora Marina Copola

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador – PAS instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores – SPS (“Acusação”) para apurar a responsabilidade de Bayard de Paoli Gontijo (“Bayard Gontijo”), Eurico de Jesus Teles Neto (“Eurico Neto”), Flavio Nicolay Guimarães (“Flávio Guimarães”), Jason Santos Inácio (“Jason Inácio”), Marco Norci Schroeder (“Marco Schroeder”), então diretores estatutários da Oi S.A.¹⁻² (“Companhia” ou “Oi” e “Diretores”), por supostas irregularidades relacionadas às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2015 e 31/12/2016 (“Demonstrações Financeiras de 2015”, “Demonstrações Financeiras de 2016” e, em conjunto, “Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016”).

¹ Bayard Gontijo foi diretor-presidente de 07/10/2014 a 13/06/2016, além de ter sido diretor de finanças e de relações com investidores de 20/06/2013 a 20/04/2015. Eurico Neto foi diretor jurídico desde 10/04/2012, assim como, a partir de 24/11/2017, diretor-presidente, funções que deixou de exercer em 30/01/2020. Jason Inácio foi diretor de 03/06/2014 a 17/05/2016. Marco Schroeder foi diretor de 20/04/2015 até 10/06/2016, quando passou a exercer a função de diretor-presidente, em que permaneceu até 24/11/2017. Flávio Guimarães foi diretor de finanças e relação com investidores de 20/04/2015 a 09/09/2016.

² Atualmente denominada Oi S.A. – Em Recuperação Judicial



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

2. O PAS tem origem no Processo CVM nº 19957.004456/2018-13, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP a partir de fato relevante divulgado pela Oi em 28/03/2018. Na ocasião, a Companhia adiou a divulgação das demonstrações financeiras da Oi relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017 (“Demonstrações Financeiras de 2017”)³ para 12/04/2018, e antecipou ao mercado que reconheceria efeitos contábeis acumulados de aproximadamente R\$21 bilhões em seu patrimônio líquido. Em 12/04/2018, ao divulgar as Demonstrações Financeiras de 2017, a Companhia reapresentou valores referentes às datas-bases de 01/01/2016 e 31/12/2016, correspondentes ao fim dos exercícios sociais de 2015 e de 2016, com a correção de erros materiais, resultando em ajustes relevantes nos saldos patrimoniais e resultados de tais exercícios.

3. Nesse contexto, a SEP solicitou esclarecimentos à Oi sobre o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016, a documentação de suporte referente aos valores originalmente apresentados e as razões para os ajustes realizados. Também pediu que a Companhia obtivesse manifestação dos auditores independentes envolvidos e dos Diretores, por meio dos Ofícios nº 128/2018/CVM/SEP/GEA-5 (“Ofício nº 128/2018”), nº 206/2018/CVM/SEP/GEA-5, nº 109/2019/CVM/SEP/GEA-5 (“Ofício nº 109/2019”), nº 173/2019/CVM/SEP/GEA-5 (“Ofício nº 173/2019”) e nº 10/2020/CVM/SEP/GEA-5⁴.

4. Com base nas informações então disponíveis, a área técnica entendeu ser necessário aprofundar as apurações, tendo em vista, em especial, a hipótese de que os Diretores teriam orientado departamentos internos e assessores externos a priorizar o registro de depósitos judiciais favoráveis à Companhia⁵. Para a SEP, tal conduta poderia ter influenciado um dos principais ajustes contábeis retroativos: a baixa de depósitos judiciais e o aumento das provisões. Com fundamento no art. 4º, inciso III e §1º, e no art. 8º da então vigente Instrução CVM nº 607/2019, a SEP propôs a abertura de inquérito administrativo, que foi instaurado pelo Superintendente Geral sob a mesma numeração deste PAS⁶.

³ Doc. nº 0495611.

⁴ Respectivamente, docs. nº 0539076, nº 0561115, nº 0787128, nº 0893848 e nº 0929507.

⁵ Conforme consubstanciado no Relatório nº 100/2019-CVM/SEP/GEA-5 (doc. nº 0972922).

⁶ Portaria/CVM/SGE/Nº 28, de 17/05/2021 (doc. nº 1264605).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

5. No âmbito do inquérito, a SPS solicitou novas informações à Oi e ao diretor de *compliance* da Companhia, M.V.S., responsável pela elaboração do relatório que teria identificado a suposta orientação quanto aos depósitos judiciais, por meio dos Ofícios nº 119/2021/CVM/SPS/GPS-2 (“Ofício nº 119/2021”) e nº 8/2022/CVM/SPS/GPS-2⁷, respectivamente. Ato contínuo, cada um dos Diretores foi instado a se manifestar sobre os fatos sob apuração⁸, consoante o art. 5º da Resolução CVM nº 45/2021.

6. A SPS, então, formulou o Relatório nº 1/2023-CVM/SPS/GPS-2 (“Peça de Acusação”)⁹, no qual imputou aos acusados dois núcleos de infrações.

7. O primeiro diz respeito ao descumprimento dos arts. 176, *caput*¹⁰, e 177, *caput* e §3º¹¹, da Lei nº 6.404/1976 e dos arts. 14¹² e 26¹³ da Instrução CVM nº 480/2009, pela elaboração das Demonstrações Financeiras de 2015 em desacordo com os itens QC12 do PT CPC 00 (R1)¹⁴ e 15 do PT CPC 26 (R1)¹⁵.

⁷ Respectivamente, docs. nº 1386209 e nº 1433407.

⁸ Ofícios nº 22/2022/CVM/SPS/GPS-2 (doc. nº 1446484), nº 23/2022/CVM/SPS/GPS-2 (doc. nº 1446485), nº 24/2022/CVM/SPS/GPS-2 (doc. nº 1446486), nº 25/2022/CVM/SPS/GPS-2 (doc. nº 1446487), nº 26/2022/CVM/SPS/GPS-2 (doc. nº 1446488).

⁹ Doc. nº 1716823.

¹⁰ Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; e IV – demonstração dos fluxos de caixa; e V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

¹¹ Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência [...] §3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

¹² Art. 14. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

¹³ Art. 26. As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser: I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e II – auditadas por auditor independente registrado na CVM.

¹⁴ QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.

¹⁵ 15. As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

8. Já o segundo se refere à quebra do dever de diligência pelos acusados, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/1976¹⁶, ao não impedirem a adoção, pela Companhia, de práticas relacionadas aos depósitos judiciais que teriam alterado significativamente o patrimônio líquido nas Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016.

9. Como se vê, os dois núcleos de imputações têm objetos distintos. O primeiro se refere à elaboração das Demonstrações Financeiras de 2015. O segundo, por sua vez, diz respeito especificamente às práticas relacionadas aos depósitos judiciais, com efeitos nas Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016.

10. A SPS também registrou na Peça de Acusação que encaminhou o inquérito à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC, para que fosse avaliada a atuação dos auditores independentes responsáveis pelas Demonstrações Financeiras de 2015 e de 2016, que foram oficiados de modo a assegurar a guarda da documentação relacionada aos respectivos trabalhos.

11. A seguir, narro brevemente os fatos relacionados ao caso para, em sequência, tratar mais detidamente da fundamentação apresentada pela Acusação para os dois grupos de imputações.

II. FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2015 E 2016

12. Conforme divulgado ao mercado, a Oi reapresentou os valores dos saldos inicial e final do exercício de 2016 nas Demonstrações Financeiras de 2017 – na prática, os valores finais dos exercícios de 2015 e 2016¹⁷. Tal reapresentação teria sido motivada pela identificação de erros contábeis relevantes durante os preparativos para a apresentação do seu plano de recuperação judicial, homologado em 05/02/2018 (“PRJ”). Segundo informado pela Companhia, os ajustes efetuados estariam em conformidade com o Pronunciamento Técnico

para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos no CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Presume-se que a aplicação dos pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como representação apropriada.

¹⁶ Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

¹⁷ Doc. nº 0495611.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros. A cronologia dos fatos que deram origem aos ajustes pode ser sintetizada da seguinte forma:

- i) as Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016 foram originalmente elaboradas sem os ajustes posteriormente reconhecidos;
- ii) no contexto da recuperação judicial, em 2017, a Companhia criou grupos internos interdisciplinares e contratou consultorias externas para revisar, entre outros pontos, os saldos e controles relacionados aos depósitos judiciais;
- iii) o PRJ foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 20/12/2017 e homologado judicialmente em 05/02/2018;
- iv) em fevereiro de 2018, a Companhia e seus consultores produziram relatórios que indicaram a necessidade de ajustes nos saldos de depósitos judiciais;
- v) em 28/03/2018, a Oi divulgou fato relevante em que adiou para 12/04/2018 a divulgação das Demonstrações Financeiras de 2017 e antecipou efeitos contábeis acumulados de aproximadamente R\$21 bilhões, relacionados, principalmente, aos tributos diferidos, aos depósitos judiciais, à mais-valia oriunda da aquisição da Brasil Telecom S.A. (“BrT” e “Mais-Valia”) e à perda por redução ao valor recuperável desse ativo, bem como aos passivos regulatórios; e
- vi) em 12/04/2018, a Companhia divulgou as Demonstrações Financeiras de 2017, nas quais reapresentou os saldos de 01/01/2016 e 31/12/2016, correspondentes, respectivamente, ao encerramento dos exercícios sociais de 2015 e 2016 – segundo a Companhia, os ajustes retrospectivos teriam sido realizados em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros.

13. Nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras de 2017, a Companhia atribuiu os ajustes à identificação de “deficiências em alguns controles de processos operacionais e financeiros e a oportunidade de obter melhores informações das entidades envolvidas no processo de recuperação judicial”. Para a Acusação, a natureza e a magnitude dos ajustes evidenciariam a existência de distorções materiais nas demonstrações financeiras originalmente divulgadas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

14. As Demonstrações Financeiras de 2017 apresentaram ajustes relacionados, entre outras, às seguintes rubricas: **(i)** redução do valor recuperável de ativos de vida útil definida e de longa duração; **(ii)** reconhecimento de tributos diferidos; **(iii)** baixa de depósitos judiciais e aumento de provisões para contingências; **(iv)** realização de saldos entre empresas do grupo econômico da Oi (“Grupo Oi”); **(v)** realização de créditos tributários; **(vi)** correção de estimativas de receitas por serviços prestados e não faturados; e **(vii)** ajustes patrimoniais decorrentes de tais alterações.

15. Esses ajustes reduziram o patrimônio líquido consolidado em cerca de R\$18 bilhões em 01/01/2016 e R\$19,1 bilhões em 31/12/2016. Em 01/01/2016, o patrimônio líquido consolidado passou de aproximadamente R\$20,4 bilhões para R\$2,4 bilhões. Em 31/12/2016, o saldo originalmente positivo de aproximadamente R\$12,5 bilhões passou a representar um passivo a descoberto de aproximadamente R\$6,7 bilhões.

16. A tabela a seguir, extraída das Demonstrações Financeiras de 2017, apresenta o detalhamento de referidos ajustes nessas duas datas-bases:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Patrimônio líquido originalmente apresentado em 1 de janeiro de 2016 ¹	19.208.458	20.399.005
(a) Redução do valor recuperável de ativos de vida útil definida e de longa duração	(4.854.843)	(5.094.025)
(b) Reconhecimento de tributos diferidos	(5.633.506)	(7.313.871)
(c) Baixa de depósitos judiciais e aumento de provisões para contingências	(3.856.882)	(4.788.156)
(d) Realização de saldos entre empresas do Grupo	(35.698)	(398.738)
(e) Realização de Créditos Tributários	(9.286)	(251.450)
(f) Estimativa inapropriada de receita por serviços prestados e não faturados	(31.178)	(190.787)
(i) Equivalência patrimonial sobre os ajustes	(3.615.634)	
Patrimônio líquido reapresentado em 1 de janeiro de 2016	1.171.431	2.361.978

¹ Os ajustes procedidos no patrimônio líquido foram lançados aos prejuízos acumulados



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Patrimônio líquido originalmente apresentado em 31 de dezembro de 2016¹	11.664.609	12.455.606
(a) Redução do valor recuperável de ativos de vida útil definida e de longa duração	(4.370.782)	(4.609.964)
(b) Reconhecimento de tributos diferidos	(5.098.077)	(6.305.515)
(c) Baixa de depósitos judiciais e aumento de provisões para contingências	(4.907.739)	(6.295.417)
(d) Realização de saldos entre empresas do Grupo	(35.698)	(398.738)
(e) Realização de Créditos Tributários	(39.672)	(297.197)
(f) Estimativa inapropriada de receita por serviços prestados e não faturados	(31.178)	(190.787)
(g) Conciliação de contas a receber		(86.468)
(h 2) Realização de ágio da Rede Conecta		(937.403)
(i) Equivalência patrimonial sobre os ajustes	<u>(4.638.343)</u>	<u></u>
Patrimônio líquido reapresentado em 31 de dezembro de 2016	<u>(7.456.880)</u>	<u>(6.665.883)</u>

¹ Os ajustes registrados diretamente no patrimônio líquido foram lançados aos prejuízos acumulados (ajustes de exercícios anteriores em 1 de janeiro de 2016) e resultado do exercício nos montantes de R\$ 17.939.627 e R\$ 1.181.862, respectivamente.

17. No curso da instrução do inquérito, a SPS reuniu documentos e colheu informações da Companhia, dos Diretores, dos auditores independentes, de consultores e de outros envolvidos no processo de elaboração das demonstrações financeiras e nos ajustes posteriormente efetuados. A seguir, sintetizo esses elementos por tema. Os fatos relativos aos depósitos judiciais, além de integrarem os ajustes contábeis, também fundamentam a imputação de descumprimento do dever de diligência.

Mais-Valia e redução ao valor recuperável de ativos de vida útil definida

18. O primeiro ajuste diz respeito à Mais-Valia e à perda por redução ao valor recuperável desse ativo. Nas Demonstrações Financeiras de 2015, a Companhia deixou de reconhecer a própria Mais-Valia. Nas Demonstrações Financeiras de 2016, a Oi corrigiu esse tratamento, inclusive de forma retrospectiva para 2015, mas não reconheceu a correspondente perda por redução ao valor recuperável. O ajuste posteriormente efetuado reduziu o patrimônio líquido consolidado em aproximadamente R\$5,1 bilhões em 01/01/2016 e R\$4,6 bilhões em 31/12/2016, já considerados os efeitos tributários.

19. A Mais-Valia teve origem na aquisição, em 2009, do controle da BrT pelo então Grupo Oi, à época denominado Grupo Telemar, e foi inicialmente registrada nos balanços de duas sociedades do grupo. Em 2012, tais sociedades foram incorporadas pela BrT, antiga denominação da Oi.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

20. No contexto dessa reorganização, a Companhia consultou a CVM sobre a possibilidade de passar a recompor esse valor no balanço da controladora final do grupo, a Telemar Participações S.A. (“TmarPart”). Em 24/04/2013, o Colegiado se manifestou no sentido de que essa recomposição representava informação mais relevante e confiável para o investidor e, por isso, determinou que a Mais-Valia fosse divulgada nos formulários de informações trimestrais – ITR da TmarPart até a sua completa amortização, prevista para 2025¹⁸.

21. Em 2015, contudo, a estrutura de controle da TmarPart foi alterada. Em 30/06/2015, os acordos de acionistas que organizavam o controle compartilhado da sociedade foram resiliados e, em 01/09/2015, a TmarPart foi incorporada pela Oi. A administração entendeu que a resilição dos acordos havia provocado, antes da incorporação, a perda do controle da Oi pela TmarPart e, por consequência, a Mais-Valia deveria ser baixada ainda no balanço da TmarPart, deixando de integrar o acervo transferido à Oi.

22. Essa conclusão foi respaldada por (i) parecer jurídico do Professor Nelson Eizirik, segundo o qual a resilição produziria efeitos imediatos sobre o grupo de controle, ainda que sujeita a condição resolutiva vinculada à posterior incorporação; e (ii) parecer contábil dos Professores Nelson Carvalho, Eliseu Martins e Bruno Salotti, que, partindo da premissa jurídica de perda de controle, concluiu pela remensuração do investimento da TmarPart na Oi e pela consequente baixa da Mais-Valia antes da incorporação¹⁹. Esse tratamento foi refletido no ITR referente ao 3º trimestre de 2015 e nas Demonstrações Financeiras de 2015, nas quais não foram reconhecidas nem a Mais-Valia, nem a correspondente perda por redução ao valor recuperável.

23. Os auditores independentes discordaram dessa interpretação. No relatório de revisão das informações intermediárias de 30/09/2015 e, posteriormente, no relatório relativo às Demonstrações Financeiras de 2015, registraram ressalva relacionada ao não reconhecimento

¹⁸ Processo CVM nº RJ2012/9365, Dir. Rel. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, d. em 24/04/2013.

¹⁹ Apesar de não identificados nominalmente na Peça Acusatória, os autos do Processo CVM nº RJ2015/13038 permitem identificar (i) parecer jurídico do Professor Nelson Eizirik; e (ii) parecer contábil elaborado conjuntamente pelos Professores Nelson Carvalho, Eliseu Martins e Bruno Salotti, utilizados pela Companhia para sustentar, respectivamente, a perda de controle anterior à incorporação e os efeitos contábeis dela decorrentes.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

da Mais-Valia e de sua amortização e perda por redução ao valor recuperável. Segundo o relatório de auditoria, o prejuízo do exercício estaria apresentado a menor em aproximadamente R\$4,99 bilhões, dos quais R\$233,6 milhões corresponderiam à amortização da Mais-Valia e R\$4,76 bilhões à perda de seu valor recuperável, ambos líquidos dos efeitos tributários.

24. Diante da divergência com os auditores, a Oi protocolou, em 07/12/2015, consulta à CVM sobre o tratamento contábil da Mais-Valia no contexto da resilição dos acordos de acionistas e da incorporação da TmarPart²⁰. Em 29/07/2016, por meio do Ofício nº 149/2016/CVM/SEP/GEA-5, a área técnica concluiu que²¹:

- i) a Mais-Valia não deveria ter sido baixada da TmarPart, mas mantida no acervo incorporado pela Oi, preservada a base de avaliação dos ativos líquidos decorrente da aquisição da BrT entre partes independentes; e
- ii) uma vez reconhecido o ativo, caberia à Companhia verificar a existência de indícios de desvalorização e estimar seu valor recuperável.

25. A Oi recorreu desse entendimento. Em 09/05/2017, contudo, desistiu do recurso, informando que, durante o fechamento do exercício de 2016, havia optado por rerepresentar as Demonstrações Financeiras de 2015 para reconhecer a Mais-Valia de acordo com a orientação da SEP.

26. Nas Demonstrações Financeiras de 2016, a Companhia, portanto, reconheceu a Mais-Valia tanto naquele exercício quanto, retrospectivamente, no saldo de abertura de 01/01/2016, correspondente ao encerramento de 2015. A perda por redução do valor recuperável, entretanto, não foi registrada. A ausência de evidência de auditoria suficiente para que os auditores concluíssem sobre o valor recuperável dos ativos levou à abstenção de opinião sobre as Demonstrações Financeiras de 2016. Assim, a rerepresentação solucionou a controvérsia relativa ao reconhecimento da Mais-Valia, mas não a questão distinta relativa à sua recuperabilidade²².

²⁰ Conforme registrado no Processo CVM nº RJ2015/13038.

²¹ Conforme divulgado pela Oi em fato relevante de 01/08/2016.

²² Doc. nº 0785897.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

27. Em resposta ao Ofício nº 109/2019, a Companhia esclareceu que, para reconstruir o valor em uso dos ativos na data-base de 2015, utilizou as previsões de fluxo de caixa extraídas dos orçamentos então aprovados pela administração, sem substituir as projeções utilizadas nas demonstrações originais²³. Segundo a Oi, portanto, o ajuste retrospectivo de 2015 teria sido desencadeado pelo reconhecimento da própria Mais-Valia, anteriormente excluída do balanço, e não por uma alteração posterior das projeções econômicas daquele exercício, conforme demonstrado no seguinte quadro:

	2015	
	Originalmente apresentado	Reapresentado
	Milhões de reais	
Valor em uso dos ativos	30.009	30.009
Ativos	(28.776)	(37.600)
Valor excedente (impairment)	1.233	(7.591)

28. Para 2016, a Companhia informou que, somente com a aprovação do PRJ em 20/12/2017 e sua homologação em 05/02/2018, entendeu estarem reunidas as condições necessárias para definir as premissas utilizadas no teste de recuperabilidade dos ativos não financeiros. Foram apresentados, entre outros documentos, o cálculo do valor em uso dos ativos de 2016, as projeções de longo prazo para 2017-2026 e o custo médio ponderado de capital (WACC) de 2016²⁴. A partir desses trabalhos, a Oi reconheceu retrospectivamente perdas por redução ao valor recuperável nas datas-bases de 01/01/2016 e 31/12/2016.

Superavaliação de créditos fiscais diferidos com base em projeções inconsistentes

29. O segundo ajuste refere-se aos tributos diferidos, cujo reconhecimento como ativo dependia da expectativa de geração de lucros tributáveis futuros que permitissem sua realização. Nas Demonstrações Financeiras de 2017, a Oi reduziu esses ativos, no consolidado, em aproximadamente R\$7,3 bilhões em 01/01/2016 e R\$6,3 bilhões em 31/12/2016.

²³ “Anexo 2.1.1 – Cálculo do valor em uso dos ativos – 2015” (doc. nº 0826658); “Anexo 2.1.2 – Projeções de longo prazo 2015-2025” (doc. nº 0826660); e “Anexo 2.1.3 – WACC 2015” (doc. nº 0826661).

²⁴ “Anexo 2.2.1 – Cálculo do valor em uso dos ativos – 2016” (doc. nº 0826659); “Anexo 2.2.2 – Projeções de longo prazo 2017-2026” (doc. nº 0826662); e “Anexo 2.2.3 – WACC 2016” (doc. nº 0826663).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

30. Em resposta ao Ofício nº 119/2021²⁵, a Oi esclareceu que os tributos diferidos eram registrados no ativo ou no passivo apenas quando havia expectativa de realização ou exigibilidade futura, com base em estudos técnicos anuais elaborados pela diretoria, aprovados pelo conselho de administração e examinados pelo conselho fiscal da Companhia.

31. Em resposta ao Ofício nº 109/2019, a Companhia encaminhou os estudos técnicos de viabilidade originalmente elaborados para dar suporte ao reconhecimento dos ativos fiscais diferidos registrados nas Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016²⁶. Na mesma ocasião, apresentou os seguintes ajustes, que reduziram os saldos contábeis de tributos diferidos:

	(milhões de reais)			
	31/12/2015		31/12/2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Saldo originalmente apresentado - Tributos diferidos ativos (passivos) (i)	6.462	8.883	-	-
IR/CS diferido sobre a mais valia de ativos (TmarPart)	(3.087)	(3.087)	-	-
Saldo reapresentado - Tributos diferidos ativos (passivos) (ii)	3.374	5.796	2.080	2.515
Ajustes retroativos a 1º de janeiro de 2016			(3.262)	(4.964)
Transferência para o ativo circulante	(126)	(147)	(41)	(74)
Efeito tributário decorrente do impairment da mais valia de ativos (TmarPart) (iii)	2.497	2.497	34	34
(Provisão) / Reversão de créditos fiscais diferidos (iv)	(5.633)	(7.314)	252	725
	(3.262)	(4.964)	245	685
Saldo reapresentado - Tributos diferidos ativos (passivos)	112	832	(937)	(1.764)

32. A Companhia afirmou que não houve alteração dos critérios contábeis utilizados para o reconhecimento dos tributos diferidos. Segundo a Oi, os novos valores decorreram da revisão dos seguintes fatores:

- incertezas sobre a realização dos fluxos de caixa, que poderiam comprometer a continuidade das operações e levaram ao pedido de recuperação judicial após a divulgação das Demonstrações Financeiras de 2015;
- incertezas relacionadas à continuidade operacional do Grupo Oi no contexto da recuperação judicial em 2016; e
- ajuste do saldo do tributo diferido passivo, relativo à Mais-Valia, em virtude do *impairment* reconhecido retroativamente.

²⁵ Doc. nº 1398131.

²⁶ Docs. nº 0826664 e nº 0826665.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Subavaliação de provisões e fragilidades no controle de depósitos judiciais

33. Outro ajuste relevante refere-se aos depósitos judiciais e às provisões para contingências. Após a revisão dos saldos e dos controles relacionados a essas contas, a Companhia reconheceu ajustes negativos de aproximadamente R\$4,8 bilhões em 01/01/2016 e R\$6,3 bilhões em 31/12/2016. Na primeira data, foram reconhecidos R\$4,166 bilhões em baixas de depósitos judiciais e R\$622 milhões em aumento das provisões para contingências. Em 31/12/2016, esses valores foram de R\$5,558 bilhões e R\$738 milhões, respectivamente.

34. A gestão dos depósitos envolvia um número significativo de processos judiciais. Em junho de 2017, por exemplo, eram aproximadamente R\$15,6 bilhões em garantias relacionadas a mais de 360 mil processos judiciais, categorizados entre litígios cíveis, trabalhistas, tributários, regulatórios, estratégicos e referentes a contratos firmados no antigo plano de expansão da telefonia fixa (“PEX”)²⁷, que representavam um volume expressivo de processos.

35. Segundo a Companhia, a revisão dos depósitos judiciais foi viabilizada, no contexto da recuperação judicial, pelos seguintes fatores: **(i)** maior acesso a extratos financeiros e informações para conciliação junto aos bancos detentores dos depósitos, credores da recuperação judicial; **(ii)** digitalização de processos judiciais e consequente melhoria no acesso e na utilização de ferramentas de pesquisa junto aos sites dos Tribunais de Justiça; **(iii)** efeitos do *stay period*, que limitou novos depósitos e bloqueios; e **(iv)** redução no volume de processos ajuizados.

36. Nesse contexto, a Oi instituiu, em 2017, grupos internos interdisciplinares, iniciou a organização de suas bases de dados e contratou consultores externos para revisar os saldos de depósitos judiciais e os controles e processos internos relacionados.

37. A Companhia alegou que o aumento das provisões de natureza cível e trabalhista decorreu da alteração das premissas estatísticas baseadas no histórico de encerramento de processos, que indicavam maior probabilidade de perda e, consequentemente, maior necessidade de provisionamento. A provisão para passivos regulatórios também foi elevada

²⁷ Antes da privatização do Sistema Telebrás, adquirentes de linhas telefônicas realizavam aportes financeiros e se tornavam acionistas das concessionárias. Cf., a esse respeito, parecer de consultor (doc. nº 0560777).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

em R\$1,7 bilhão, com base nos critérios de pagamento previstos no PRJ, conforme informado em fato relevante de 28/03/2018²⁸.

38. Os trabalhos de revisão foram desenvolvidos em etapas. A partir das iniciativas iniciadas em 2017, a Companhia passou a reunir, no início de 2018, informações estruturadas em nível executivo para mensurar os ajustes. Em resposta ao Ofício nº 128/2018, apresentou (i) o “Demonstrativo de Depósitos Judiciais”, produzido pelos grupos internos, com a consolidação dos impactos identificados²⁹; (ii) memorandos da E&Y e da PMW, ambos datados de 10/04/2018, voltados, respectivamente, à análise dos saldos de garantias do Grupo Oi e dos processos PEX³⁰; e (iii) dois documentos da diretoria de *compliance*, denominados “Relatório de riscos e controles internos – Depósitos judiciais”, de 20/03/2018 (“Relatório dos Depósitos Judiciais”)³¹, e “Avaliação de deficiências e outros itens significativos no ambiente de controles internos – exercício de 2017”, de 06/04/2018 (“Relatório de Controles Internos”)³².

39. O Relatório dos Depósitos Judiciais reconstruiu o fluxo de registro e conciliação dos depósitos. Em linhas gerais, novos processos eram cadastrados pelo sistema SISJUR pelo *back office* e validados pelos escritórios externos, que também eram responsáveis por atualizar o andamento processual. A área de Contingências conciliava os reflexos financeiros utilizando o SDBR e o sistema contábil SAP. Para valores favoráveis aos polos opostos, a baixa dependia de informações extraídas do SISJUR e encaminhadas pelo Jurídico; para valores favoráveis à Oi, o próprio crédito em conta, especialmente no Banco do Brasil, podia funcionar como fonte

²⁸ Na ocasião, a Companhia destacou que o PRJ previa os critérios para pagamentos dos créditos das agências reguladoras, mas ressaltou que os créditos da Anatel, oriundos de multas ainda em discussão administrativa e judicial, estavam baseados em critérios que considerava desproporcionais, ainda sem jurisprudência consolidada sobre seu mérito (doc. nº 0495610).

²⁹ O documento produzido pelos grupos internos, sem data, descreve o impacto total dos erros identificados (doc. nº 0560774).

³⁰ Memorandos elaborados pela E&Y e pela PMW, datados de 10/04/2018 (docs. nº 0560776 e nº 0560777).

³¹ Doc. nº 0560770.

³² Doc. nº 0560773.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

adicional de informação, sujeita à validação jurídica. Nos demais bancos, o tratamento dependia de documentos físicos, planilhas ou informações do SISJUR³³.

40. O Relatório dos Depósitos Judiciais identificou as seguintes deficiências nos controles internos:

- i) **prioridade em recuperações favoráveis à Oi:** com base em entrevistas com responsáveis por áreas do departamento jurídico, o relatório registrou que, em anos anteriores, havia orientação para priorizar depósitos e bloqueios favoráveis à Companhia, como forma de auxiliar na geração de caixa, o que teria contribuído para a falta de tempestividade no tratamento dos depósitos favoráveis a polos opostos da Companhia – dos R\$3,14 bilhões em baixas de principal preliminarmente identificadas, R\$2,97 bilhões (95%) referiam-se a valores desfavoráveis à Oi;
- ii) **postergação de baixas parciais de depósitos:** havia orientação interna para realizá-las apenas após a conclusão definitiva do processo, gerando acúmulo de pendências;
- iii) **tratamento intempestivo de divergências:** discrepâncias entre bases internas, dados dos tribunais e extratos bancários não eram resolvidas em tempo hábil, o que gerava distorções persistentes;

³³ Em linhas gerais, esse fluxo iniciava-se no back office, que registrava os dados básicos dos novos processos (natureza, autor, valor, vara etc.) no Sistema de Administração de Processos Jurídicos – SISJUR. Essas informações eram validadas e eventualmente corrigidas pelos escritórios de advocacia que representavam a Companhia, incumbidos também de manter o SISJUR atualizado, conforme prazo contratual médio de três dias. Nos processos relacionados ao PEX, o fluxo diferia: os dados eram primeiro enviados pelos escritórios a um prestador externo, que iniciava o cadastro e repassava ao back office para validação e complementação. Após a aprovação final dos escritórios, estes também assumiam a responsabilidade pela atualização do SISJUR. O departamento jurídico da Oi coordenava as estratégias e atuava como ponto focal junto aos escritórios. Já a gerência de controles de contingências, PEX e relacionamento com acionistas (“GCC”), subordinada à diretoria de serviços administrativos, era encarregada de conciliar os saldos financeiros e de garantias com os dados contábeis. Para tanto, utilizava um sistema de planejamento de recursos empresariais (ERP) e outro dedicado ao controle financeiro das contas judiciais e bloqueios, o Sistema de Depósitos, Bloqueios e Resgates – SDBR. O fluxo variava conforme a titularidade do crédito. Para a baixa de valores favoráveis aos polos opostos da Oi, a GCC recebia relatórios extraídos do SISJUR pelo departamento jurídico, fazia os lançamentos no sistema de ERP e atualizava o SDBR. Para valores favoráveis à Oi, a GCC aguardava a confirmação do crédito, registrava-o no SDBR, submetia-o à validação do departamento jurídico e, só então, efetuava o lançamento contábil no sistema de ERP. A validação de créditos advindos de outros bancos ocorria por meio de documentação física ou do SISJUR, antes da atualização no SDBR ou do retorno ao back office para eventuais pendências com os escritórios. Cabia também à GCC tratar eventos como bloqueios, desbloqueios, transferências e resgates, com base em informações dos bancos depositários, exceto no caso dos estados em que os depósitos eram mantidos pelo próprio Judiciário. Nesses casos, os lançamentos eram iniciados no SDBR e repassados ao departamento jurídico, que validava a origem dos eventos antes de sua contabilização.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- iv) **excesso de procedimentos manuais:** a realização manual de todo o processo de registro e conciliação aumentava consideravelmente o risco de erros operacionais;
- v) **complexidade excessiva do conjunto de documentos exigido para registrar a baixa:** a documentação exigida para dar baixa de depósitos era considerada excessivamente detalhada, contribuindo para a lentidão dos procedimentos;
- vi) **falta de uniformidade e formalização:** havia variações na execução de procedimentos semelhantes por diferentes áreas e ausência de padronização formal; e
- vii) **permissões inadequadas no sistema de gestão de litígios:** foi identificada a necessidade de revisar acessos ao SISJUR, para garantir que todas as áreas relevantes tivessem as permissões adequadas.

41. O Relatório dos Depósitos Judiciais examinou, para esse fim, os testes de controles realizados pela administração e pelos auditores ao longo dos sete anos anteriores. A maior parte dos controles listados havia sido considerada efetiva nos períodos testados. Havia, por exemplo, controles destinados ao cadastro e validação de processos no SISJUR, à conferência da documentação de baixa, à conciliação das bases de provisões e ao confronto de saldos de depósitos com os registros contábeis. O diagnóstico de 2018, portanto, não partiu da inexistência de controles, mas da constatação de que o conjunto existente não havia sido capaz de prevenir ou detectar tempestivamente divergências acumuladas de grande magnitude.

42. A mudança qualitativa ocorreu nos trabalhos relativos ao exercício de 2017. Na CCI da KPMG, o tema apareceu como “Nova Recomendação”, no ponto denominado “Deficiência no desenho de controles sobre a integridade, existência e precisão dos sistemas internos de monitoramento de processos judiciais da Companhia”. A BDO, por sua vez, registrou “Controles ineficientes no processo de depósitos judiciais e na mensuração das provisões para contingências”.

43. O Relatório de Controles Internos, por sua vez, classificou a conciliação de depósitos judiciais como “deficiência material”, a categoria de maior gravidade, em razão da



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

intempestividade na conciliação de depósitos já levantados pela Companhia ou pelos polos opostos³⁴.

44. A diretoria de *compliance* também constatou que algumas dessas deficiências haviam sido apontadas nas cartas de controles internos emitidas pelos auditores independentes das Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016³⁵. O relatório apontou, ainda, dois fatores que dificultavam a gestão dos depósitos judiciais: **(i)** a dificuldade de obtenção de extratos completos e tempestivos junto aos bancos que mantinham os depósitos³⁶; e **(ii)** o aumento expressivo do volume de litígios relacionados ao PEX devido à incorporação da base de mais de 180.000 processos da BrT, em comparação aos aproximadamente 3.000 processos anteriormente administrados.

45. Em resposta ao Ofício nº 119/2021³⁷, a Companhia negou a existência de orientação da administração para priorizar o registro de valores favoráveis à Oi. Segundo a Oi, diante do contexto financeiro que resultaria no pedido de recuperação judicial, havia uma recomendação para que as áreas identificassem alternativas de geração de caixa, entre as quais se encontravam os depósitos judiciais, dado o volume de recursos envolvidos. Afirmou ainda que a conciliação de depósitos a seu favor seria mais simples e que o elevado percentual de baixas referentes a depósitos favoráveis aos polos opostos decorreria das próprias características desses processos, uma vez que, em regra, tais depósitos seriam efetuados na fase de execução.

46. Em resposta ao Ofício nº 173/2019³⁸, os acusados (à exceção de Jason Inácio³⁹), corroboraram a posição da Companhia, argumentando que as liberações de depósitos ocorriam

³⁴ Como: **(i)** deficiência material, quando havia risco relevante de erro contábil não prevenido ou corrigido tempestivamente; **(ii)** deficiência significativa, de menor gravidade, mas que exigia atenção dos responsáveis pelas demonstrações financeiras; e **(iii)** deficiência operacional, relacionada à falha do controle ou à falta de competência ou autoridade de quem o executava.

³⁵ Cf. o Anexo I a este relatório (docs. nº 0560778 e nº 0560781).

³⁶ A situação era agravada nos estados em que os depósitos ficavam sob gestão direta do Judiciário e, na Justiça do Trabalho, pela exigência de múltiplos depósitos por processo.

³⁷ Doc. nº 1398131.

³⁸ Doc. nº 0927987.

³⁹ Por meio do Ofício nº 173/2019, a CVM requereu que a Companhia obtivesse manifestações dos Diretores com relação aos fatos que estavam sendo examinados. Em 31/01/2020, porém, a Oi alegou que não havia sido possível contatar Jason Inácio, uma vez que a Companhia não possuía seus dados de contato ou endereço atualizados.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

com base em análises de probabilidade de êxito realizadas por advogados externos e mediante a substituição de garantias ou acordos com as contrapartes para encerramento dos processos. Ressaltaram que não haveria qualquer orientação que visasse a beneficiar a Companhia de forma indevida no tratamento e conciliação dos saldos.

47. Destacaram ainda que a pedido dos auditores independentes, foi conduzido em 2020 um trabalho de *discovery* sobre os depósitos judiciais, como condição para o arquivamento do Formulário 20-F junto ao regulador norte-americano⁴⁰. Esse trabalho foi realizado por um escritório que analisou *e-mails* e entrevistou diretores do jurídico, concluindo não haver indícios de má-fé ou fraude no ajuste contábil (“Memorando W.C.”)⁴¹.

48. Por fim, os acusados afirmaram que a Companhia teria adotado medidas para implementar as recomendações formuladas a partir dos trabalhos de avaliação de seus controles internos.

⁴⁰ Doc. nº 0942362.

⁴¹ A respeito da metodologia empregada, conforme consta no Memorando W.C.: “Oi’s Internal Audit department provided ‘.pst’ files for six custodians from year-end backup media from 2013 to 2017. Because Oi’s judicial cases were managed by the legal department, the selection of custodians covered the head of the legal department and managers of all of the areas in which cases are handled. Given the lack of specific information about particularized wrongdoing, it was deemed unnecessary to obtain data from other sources, such as laptops. Approximately 250,000 files were collected from the custodians. A list of 78 search terms was used to search for potentially relevant documents. The search terms included words and phrases that may appear in communications related to (i) corruption, (ii) fraud, (iii) blackmail, (iii) kickbacks, (iv) the exchange of money or gifts, and (v) collusion related to judicial actions, law firms, and judges. A complete list of search terms is included as Appendix A. The search terms produced 30,902 hits (57,321 with families), which represents more than 20% of the documents collected. As discussed below, there was a low rate of responsiveness resulting from the document review and therefore we do not believe it would be proportional to supplement the search terms with additional general terms. The search hits were reviewed by a team of twenty-three Portuguese-speaking attorneys. The purpose of the review was to identify evidence of potential fraud or wrongdoing in the management of judicial cases and the related deposits. Document reviewers were asked to identify documents generally suggesting impropriety, such as the existence of kickbacks, inappropriate arrangements with lawyers or law firms, improprieties in connection with the judicial deposits, the misappropriation of judicial deposits, the deliberate misreporting of cases by external counsel, undisclosed side arrangements between the Oi legal department and counsel for claimants and collusion with external counsel to purposefully mismanage record-keeping of judicial deposits and/or improperly increase fees payable to external counsel. Very few documents were identified as relevant to the purpose of the review. White & Case conducted a second-level review of documents tagged relevant. None of the documents tagged as relevant were deemed to suggest Oi’s employees were involved in fraud related to the Company’s judicial deposits. There was one occasion in which it appeared that Oi was the victim of fraud perpetrated by non-employees. There were a number of emails discussing a situation in which an employee in the legal department had his identity stolen for the purpose of hiring an external lawyer to obtain the release of judicial deposits. We also noted one instance where external counsel for Oi may have caused Oi to make higher payments than necessary/required. Oi stopped working with the lawyer/law firm and has referred the matter to criminal authorities”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

49. Já em resposta ao Ofício nº 8/2022/CVM/SPS/GPS-2⁴², M.V.S., diretor de *compliance* responsável pela elaboração daqueles relatórios, afirmou que a responsabilidade por acompanhar controles internos voltados ao atendimento das exigências da legislação norte-americana foi atribuída à diretoria de *compliance* somente em outubro de 2017, estando anteriormente sob a alçada da diretoria de controladoria.

50. Segundo ele, a partir de então, a diretoria de *compliance* teria interagido com os auditores externos e, no início de 2018, teria tomado conhecimento dos ajustes contábeis e das falhas nos controles internos relacionados a bloqueios e depósitos judiciais, diante do que teria iniciado, por iniciativa própria, um diagnóstico aprofundado das falhas, culminando no Relatório dos Depósitos Judiciais. Segundo ele, o relatório tinha por objetivo compreender as deficiências existentes e propor um novo fluxo de processos e controles internos, de modo a evitar a sua repetição, mas não teria tido, em momento algum, a finalidade de identificar fraudes.

51. Em relação à suposta orientação para priorizar os depósitos favoráveis, M.V.S. afirmou que os diretores do departamento jurídico que tinham alguma relação com a gestão dos depósitos judiciais, ao serem entrevistados, relataram haver um cenário de busca por geração de caixa por todas as áreas da Companhia por determinação da alta administração, tendo em vista a situação enfrentada – nesse contexto, haveria um consenso de que os depósitos favoráveis deveriam ter maior grau de urgência e prioridade.

52. Ele alegou, no entanto, que as entrevistas não foram formalizadas, que os responsáveis por eventuais orientações não foram identificados, uma vez que o foco era entender o ambiente de controles internos. Ressaltou ainda a complexidade do processo de baixa, agravada pela dificuldade de obtenção de informações completas, o que levou, posteriormente, à simplificação da documentação exigida em tal processo.

53. Os acusados, com exceção de Jason Inácio, em resposta ao Ofício nº 173/2019, ainda acrescentaram que a diretoria não participava diretamente do processo de levantamento e conciliação, recebendo as informações apenas após sua consolidação pelas áreas técnicas, conforme previsto no estatuto social da Companhia. Destacaram que haveria uma governança

⁴² Doc. nº 1439903.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

com duplo controle: advogados externos comunicavam a liberação de valores por alvarás, enquanto a área contábil acompanhava as movimentações via extratos, embora fossem comuns descasamentos, diante das dificuldades e complexidade do processo de conciliação. Argumentaram que tal dificuldade não seria exclusiva da Companhia, citando como exemplo outra companhia aberta, que teria enfrentado situação semelhante em 2018.

Inconsistências no reconhecimento de receitas e despesas intercompanhias

54. Também se constatou que as Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016 não contabilizaram adequadamente a realização de saldos entre as sociedades do Grupo Oi. Após a condução de procedimentos adicionais de suporte e conciliação desses saldos, identificou-se a necessidade de reconhecimento de passivos e de baixas de contas a receber, que impactaram o patrimônio líquido consolidado em cerca de R\$398,7 milhões em 01/01/2016 e 31/12/2016.

55. O Relatório de Controles Internos classificou o tema como uma deficiência material, evidenciada durante a conciliação de contas a receber e a pagar entre sociedades do Grupo Oi, no contexto da elaboração das listas de credores do PRJ.

56. A Companhia apurou que diversos serviços prestados internamente não haviam sido registrados como despesa ou contas a pagar pela sociedade contratante, devido à realização manual desse lançamento, em contraste com o registro automatizado da receita. Para enfrentar esse problema, a Companhia teria iniciado em 2013 um projeto voltado a padronizar e automatizar o registro de receitas/contas a receber e despesas/contas a pagar intergrupo, que entrou em operação em 2016 com falhas que limitaram sua implementação até, pelo menos, 2018.

57. Adicionalmente, referido relatório também apontou medidas então em curso para fortalecer os controles e procedimentos de conciliação, incluindo recomendações para o tratamento de deficiências registradas em memorando da área de controles internos de 2016.

Manutenção indevida de créditos tributários prescritos ou sem suporte documental

58. As Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016 também consideraram créditos tributários prescritos ou sem suporte documental para contestação. A retificação dessa conta



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

resultou em baixas de R\$251,5 milhões e R\$297,2 milhões no patrimônio líquido consolidado em 01/01/2016 e 31/12/2016, respectivamente.

59. O Relatório de Controles Internos classificou esse erro como uma deficiência material, apontando falhas no processo de revisão e conciliação dos saldos de tributos a recuperar que comprometiam a revisão tempestiva de registros antigos. Diante disso, a Companhia se comprometeu a reforçar os controles, revisar políticas e implementar uma estrutura multidisciplinar para tratar esses saldos.

Utilização de estimativas desatualizadas para reconhecimento de receitas

60. A Companhia calculava a estimativa da receita de serviços prestados e não faturados a clientes. Ocorre que a estimativa considerada pelas Demonstrações Financeiras de 2015 tomou como premissa informações desatualizadas, cuja posterior correção levou à baixa de R\$191,8 milhões no patrimônio líquido consolidado em 01/01/2016 e em 31/12/2016.

61. O Relatório de Controles Internos, que considerou se tratar de uma deficiência material, recomendou ajustes para evitar a prestação de informações desatualizadas e registrou que a Companhia já havia implementado processos e controles específicos para assegurar a revisão periódica e independente dessas estimativas.

Superavaliação dos investimentos por omissão de efeitos nas controladas

62. As Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016 também foram impactadas por distorções na rubrica de investimentos, decorrentes da não incorporação, na equivalência patrimonial, dos efeitos gerados pelas inconsistências contábeis nas controladas. A omissão resultou na superavaliação dos investimentos e, consequentemente, do patrimônio líquido consolidado. Esses efeitos só foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras de 2017, com ajustes de aproximadamente R\$3,6 bilhões em 01/01/2016 e R\$4,6 bilhões em 31/12/2016.

III. ACUSAÇÃO

63. Com base nas fragilidades evidenciadas pelos ajustes retrospectivos e nos elementos reunidos durante a investigação, a SPS formulou duas linhas de imputação contra os



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

acusados: **(i)** a responsabilidade pela elaboração das Demonstrações Financeiras de 2015 em desacordo com as normas contábeis aplicáveis; e **(ii)** a violação do dever de diligência por não impedirem a adoção de práticas relacionadas aos depósitos judiciais que teriam produzido efeitos nas Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016. A Acusação não estendeu as imputações aos membros do conselho de administração da Oi, registrando que os documentos então disponíveis não continham sinais de alerta significativos que, em sua avaliação, justificassem a responsabilização dos membros daquele órgão.

64. Quanto à primeira imputação, o descumprimento dos arts. 176, *caput*, e 177, *caput* e §3º, da Lei nº 6.404/1976 e dos arts. 14 e 26 da Instrução CVM nº 480/2009, pela elaboração das Demonstrações Financeiras de 2015 em desacordo com os itens QC12 do PT CPC 00 (R1) e 15 do PT CPC 26 (R1), a SPS sustentou que os ajustes retrospectivos demonstrariam que as demonstrações originalmente divulgadas não representariam adequadamente a situação patrimonial da Oi e que a superavaliação do patrimônio líquido teria sido apta a induzir acionistas e investidores a tomar decisões com base em uma situação econômico-financeira distinta daquela posteriormente reconstruída. Embora a Peça de Acusação examine também as Demonstrações Financeiras de 2016, a imputação foi apresentada apenas em relação às demonstrações de 2015⁴³.

65. Quanto à responsabilidade dos acusados, a SPS argumentou, em síntese, que: **(i)** o art. 176 da Lei nº 6.404/1976 atribui à diretoria o dever de fazer elaborar as demonstrações financeiras; **(ii)** o art. 35, §3º, do estatuto social da Oi então vigente previa atuação colegiada da diretoria, e o art. 59 atribuía à própria diretoria, sem indicação de membro específico, a

⁴³ Cf. §131 da Peça Acusatória: “Diante de todo o exposto, e considerando-se o conjunto probatório aqui apresentado e relatado, conclui-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas físicas: [...] na qualidade de membro da Diretoria da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial **por ocasião da elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social de 2015:** (i) por infração aos arts. 176, *caput*, e 177, *caput* e § 3º da Lei nº 6.404/76 e aos arts. 14 e 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao fazer elaborar as demonstrações financeiras em desacordo com o disposto no item QC12 do PT CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e no item 15 do PT CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 676/11; e (ii) por falta de dever de diligência, nos termos previstos pelo art. 153 da Lei nº 6.404/76, ao não impedir a adoção, pela Companhia, de práticas contábeis relacionadas aos depósitos judiciais que vieram a alterar significativamente o valor do patrimônio líquido **nas Demonstrações Financeiras da Oi dos exercícios sociais encerrados em 2015 e 2016.**”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

elaboração do balanço patrimonial e das demais demonstrações exigidas em lei⁴⁴; **(iii)** a Companhia informou não existir norma interna ou regimento que transferisse essa atribuição a um diretor determinado; e **(iv)** em linha com precedentes da CVM, inexistindo atribuição estatutária específica, a responsabilidade pela elaboração das demonstrações recairia sobre a diretoria como um todo. Em 31/12/2015, os acusados ocupavam os seguintes cargos na administração da Companhia: Bayard Gontijo era diretor-presidente, Flávio Guimarães era diretor de finanças e relações com investidores, Eurico Neto era diretor jurídico, e Marco Schroeder e Jason Inácio eram diretores sem designação específica.

66. A segunda imputação, de infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/1976 concentrou-se nos registros dos depósitos judiciais. Para a SPS, as distorções nessa rubrica decorreriam da combinação de dois elementos: deficiências nos controles internos de registro, conciliação e baixa dos depósitos e das provisões correspondentes; e uma orientação corporativa de geração de caixa que teria levado as áreas a conferir maior prioridade aos depósitos e bloqueios favoráveis à Oi, enquanto o tratamento de eventos desfavoráveis aos polos contrários da Companhia em ações se acumulava.

67. Para suportar esse entendimento, a Acusação destacou os seguintes elementos:

- i) o Relatório dos Depósitos Judiciais, que registrou, a partir de entrevistas com integrantes do Jurídico, que teria existido orientação para priorizar levantamentos favoráveis à Companhia;
- ii) as declarações dos próprios acusados, que, embora negassem uma orientação para “priorizar a contabilização”, reconheceram que havia recomendação geral para identificar alternativas de geração de caixa e que os depósitos judiciais constituíam uma dessas alternativas; e

⁴⁴ A esse respeito, em resposta ao Ofício nº 119/2021, a Companhia informou que a preparação das demonstrações financeiras era conduzida pelas áreas técnicas, sob supervisão das gerências e diretorias não-estatutárias. Indicou que, antes da apreciação colegiada pela diretoria, as informações passavam por diversas checagens, revisões e pareceres de escritórios externos, especialmente no caso dos depósitos judiciais. Em seguida, as demonstrações financeiras eram então apreciadas pelos diretores de forma colegiada, sendo posteriormente enviadas aos auditores independentes e, por fim, submetidas à análise dos comitês de assessoramento, do conselho fiscal e do conselho de administração.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

iii) os dados preliminares do projeto de reconciliação, os quais indicaram que, de R\$3,14 bilhões em baixas de principal então identificadas, R\$2,97 bilhões (isto é, 95%) correspondiam a valores favoráveis aos polos opostos da Companhia

68. No decorrer da investigação dos fatos objeto deste PAS, a área técnica chegou a cogitar a caracterização de fraude em relação a tais registros, mas essa hipótese foi posteriormente afastada. No Relatório nº 59/2020-CVM/SEP/GEA-5⁴⁵, a SEP cogitou que a priorização pudesse revelar conduta intencional destinada a apresentar situação econômico-financeira mais favorável, mencionando como possíveis incentivos os *covenants* financeiros e a remuneração variável dos administradores. A SPS, contudo, registrou na Peça de Acusação que não conseguiu confirmar que os *covenants* tivessem sido determinantes para a orientação.

69. A conclusão da SPS foi, de modo mais específico, que a recomendação de busca por novas formas de geração de caixa não constituiria, por si só, fraude, mas que os acusados deveriam ter previsto e evitado seus potenciais efeitos sobre a tempestividade e a neutralidade dos registros contábeis. A Acusação qualificou como intencional a priorização operacional dos eventos favoráveis à Oi, mas fundamentou a imputação do art. 153 na alegada omissão dos administradores em impedir que essa prática produzisse distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

70. Com base nesses elementos, a SPS imputou aos acusados o descumprimento do art. 153 da Lei nº 6.404/1976, por entender que, diante da estrutura de metas e diretrizes corporativas e da participação colegiada da Diretoria em sua definição, caberia aos acusados impedir que a orientação de geração de caixa se convertesse em tratamento assimétrico dos depósitos judiciais, com efeitos significativos sobre o patrimônio líquido divulgado em 2015 e 2016.

⁴⁵ Doc. nº 0972922.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE-CVM

71. Nos termos dos arts. 7º e 11 da Resolução CVM nº 45/2021, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE-CVM se manifestou no sentido de que a Peça de Acusação se adequa ao disposto nos arts. 5º⁴⁶ e 6º⁴⁷ da referida Resolução⁴⁸.

V. RAZÕES DE DEFESA

72. Os acusados foram regularmente citados⁴⁹ e apresentaram defesa conjunta tempestivamente⁵⁰. Embora não apresentadas nesta ordem, as Razões de Defesa tratam de diversos aspectos relacionados a alguns dos ajustes contábeis realizados, ao dever de elaborar demonstrações financeiras e ao dever de diligência. Mais uma vez, para fins de clareza, a exposição a seguir está organizada em linha com essa sequência temática.

Fragilidades identificadas nas Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016

73. A defesa apresentou esclarecimentos sobre o contexto em que foram elaboradas as Demonstrações Financeiras de 2015 e 2016, bem como sobre os ajustes posteriormente realizados, conforme já relatado. Conforme será detalhado adiante, sustenta-se que, à época, a Companhia contava com um sistema de controles internos íntegro e operacional, e que os Diretores teriam adotado todas as providências cabíveis dentro de suas atribuições. Eventuais

⁴⁶ Art. 5º Previamente à formulação da acusação, as superintendências devem diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados. Parágrafo único. Considera-se atendido o disposto no caput sempre que o investigado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos fatos que podem ser a ele imputados; ou II – tenha sido oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados, ainda que não o faça.

⁴⁷ Art. 6º Nas hipóteses em que a superintendência considerar que dispõe de elementos conclusivos quanto à autoria e à materialidade da irregularidade constatada, deve lavrar termo de acusação contendo: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – descrição dos esclarecimentos prestados nos termos do art. 5º; V – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; VI – rito a ser observado no processo administrativo sancionador; e VII – proposta de comunicação a que se refere o art. 13, se for o caso.

⁴⁸ Parecer nº 00025/2023/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU e Despachos nº 00082/2023/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU e nº 00097/2023/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. nº 1744131).

⁴⁹ Docs. nº 1758557, nº 1758564, nº 1758574, nº 1758576 e nº 1758589.

⁵⁰ Doc. nº 1833019.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

falhas seriam, segundo a defesa, decorrentes de fatores externos ou circunstâncias excepcionais, alheios à atuação dos acusados.

Omissão da perda por redução do valor recuperável de ativos de vida útil definida

74. No que se refere à Mais-Valia, a defesa separou a controvérsia sobre o reconhecimento do ativo da discussão sobre sua posterior recuperabilidade. Quanto ao primeiro ponto, sustentou que a posição adotada em 2015 não teria sido arbitrária, mas amparada por dois pareceres complementares: (i) o parecer jurídico do Professor Nelson Eizirik concluiu que a resilição dos acordos de acionistas produzia efeitos imediatos e desarticulava o grupo de controle da TmarPart antes de sua incorporação pela Oi; e (ii) o parecer contábil dos Professores Nelson Carvalho, Eliseu Martins e Bruno Salotti, partindo dessa premissa jurídica, concluiu que a perda de controle exigiria a remensuração do investimento da TmarPart na Oi e a baixa da Mais-Valia antes da incorporação. Por isso, segundo a defesa, a divergência posteriormente estabelecida com os auditores e com a SEP configuraria uma controvérsia técnica sobre o tratamento da reorganização, e não, por si só, uma deficiência dos controles internos.

75. A defesa acrescentou que não existiria, nas normas IFRS, disciplina específica para incorporações de entidades sob controle comum. A partir dessa alegada lacuna normativa, sustentou que havia interpretações técnicas que admitiam o tratamento da Mais-Valia como matéria de política contábil. O argumento defensivo, portanto, não foi o de que as normas autorizassem expressamente a baixa, mas o de que, diante da ausência de regra específica, a solução adotada seria uma alternativa tecnicamente defensável. A própria defesa reconheceu, contudo, que a SEP adotou interpretação diversa no Ofício nº 149/2016/CVM/SEP/GEA-5, determinando a manutenção da Mais-Valia no acervo incorporado.

76. Em relação ao argumento da Acusação de que haveria contradição entre a alegação de observância às normas contábeis e o reconhecimento posterior de erros materiais, a defesa sustentou que o ajuste de aproximadamente R\$7,591 bilhões relativo à perda por redução do valor recuperável, antes dos efeitos tributários, surgiu no contexto da reapresentação que passou a reconhecer a Mais-Valia anteriormente excluída. Assim, na narrativa defensiva, a necessidade de reapresentação decorreria da revisão do entendimento sobre a existência do



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

ativo, após a manifestação da SEP, e não de uma alteração retroativa dos critérios contábeis utilizados pela Companhia.

77. Quanto ao teste de recuperabilidade, a defesa alegou que a aprovação do PRJ em 20/12/2017 e sua homologação em 05/02/2018 teriam fornecido premissas mais estáveis para mensurar os fluxos de caixa e, com isso, calcular o valor recuperável dos ativos de vida útil definida e de longa duração. Segundo os acusados, foi nesse momento que a Companhia entendeu estarem reunidas as condições para realizar os cálculos aplicáveis às datas-bases de 01/01/2016 e 31/12/2016 nos termos do CPC 01.

Subavaliação de provisões e fragilidades no controle de depósitos judiciais

78. Com relação aos depósitos judiciais, a defesa inicialmente apresentou uma ampla contextualização a respeito dos processos relacionados ao PEX, os quais, como já relatado, representavam parcela relevante do estoque de processos envolvendo a Companhia.

79. Nesse sentido, argumentou que a situação remontaria a eventos dos anos 2000, anteriores à atuação dos acusados na administração da Companhia. Os processos teriam sido herdados da reorganização societária que resultou na incorporação da BrT pelo Grupo Oi, contexto em que a Companhia teria assumido um passivo judicial de proporções extraordinárias, composto majoritariamente por litígios relacionados ao PEX. Essa origem seria evidenciada pela concentração expressiva desses litígios nos estados cuja operação era originalmente da BrT, em contraste com o volume significativamente inferior naqueles em que operava a antiga Telemar.

80. Segundo a defesa, a aquisição da BrT ocorreu na modalidade de “porteira fechada”, sem *due diligence* prévia abrangente, de modo que a revisão das práticas e do passivo judicial herdado só pôde ser aprofundada depois da transferência do controle, em 2009. Os trabalhos não se limitaram a uma revisão pontual: ainda em abril de 2009, a Oi divulgou ajuste preliminar de R\$1,3 bilhão no patrimônio líquido da BrT. A partir de 2010, contratou consultorias especializadas e estruturou o BackOffice PEX. Em 2013, foi criado grupo de trabalho ligado ao Comitê de Riscos e Contingências, e a defesa apresentou atas de acompanhamento do tema ao menos até 2016. Segundo os próprios acusados, os



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

investimentos destinados à frente histórica do PEX se estenderam de 2010 a 2020, isto é, por pelo menos uma década.

81. A defesa destacou, nesse contexto, o fato relevante de 03/04/2009, retificado por comunicado ao mercado de 09/04/2009⁵¹, no qual a redução preliminar do patrimônio líquido da BrT foi estimada em R\$1,3 bilhão, de R\$6,2 bilhões para R\$4,9 bilhões, principalmente em razão da reavaliação das provisões para contingências judiciais. Segundo os acusados, esse episódio marcou o início de um processo mais amplo de identificação e revisão das informações herdadas com a aquisição.

82. A defesa afirmou que esse processo permaneceu ativo nos anos seguintes. Desde 2010, a Oi teria contratado consultorias voltadas especificamente aos processos PEX, estruturado área interna de BackOffice para apoiar a revisão e digitalização do acervo e submetido o tema ao conselho fiscal e ao conselho de administração em diferentes ocasiões. Afirmou, ainda, que os desembolsos destinados a enfrentar a questão histórica do PEX somaram aproximadamente R\$90,4 milhões entre 2010 e 2020. Com base nessa trajetória, sustentou que as inconsistências identificadas posteriormente não poderiam ser tomadas, sem exame adicional, como prova de inércia dos Diretores.

83. Para além disso, a defesa retomou elementos já apresentados na fase de instrução, incluindo a descrição do fluxo de controle e monitoramento dos depósitos, e buscou reforçar a existência de uma estrutura de governança e fiscalização vigente à época dos fatos.

84. Quanto aos controles internos, a defesa fez uma distinção entre *gaps* operacionais detectados em controles específicos e uma deficiência ampla de desenho do sistema. Reconheceu que testes anteriores já haviam identificado falhas pontuais – por exemplo, no controle interno denominado pela Companhia como CFIN246_R2, entre 2014 e 2017, houve casos em que pagamentos de processos PEX não foram identificados ou contabilizados dentro do próprio mês; e outros controles apresentaram *gaps* em exercícios determinados, posteriormente considerados corrigidos. Sustentou, contudo, que as CCI referentes aos exercícios de 2015 e 2016 não qualificaram essas ocorrências como deficiência significativa do processo de depósitos judiciais nem apontaram, naquele momento, falha de desenho

⁵¹ Doc. nº 1833020.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

relativa à integridade, existência e precisão dos sistemas de monitoramento judicial. Essa deficiência mais abrangente teria sido registrada apenas nos trabalhos relativos a 2017.

85. A defesa destacou também os controles CFIN184 e CFIN355, ambos instituídos em 2013, mas com funções distintas. O CFIN184 atuava na etapa de reporte financeiro: a Gerência de Relatórios Financeiros elaborava relatório referente às informações trimestrais e demonstrações financeiras padronizadas, submetido à revisão da gerente e à aprovação do diretor responsável. O CFIN355, por sua vez, era voltado às contingências: a Gerência de Gestão de Garantias e Contingências encaminhava os saldos que seriam apresentados nas demonstrações a um analista ou especialista, que os confrontava com a Planilha de Contingência Total, antes de sua validação pela Gerência Jurídica Tributária. Esses controles foram invocados para demonstrar a existência de camadas de revisão; eles, contudo, não correspondiam, isoladamente, a uma reconciliação integral de cada depósito judicial com os dados de bancos, tribunais, SISJUR e SDBR.

86. Além disso, a defesa argumentou que a metodologia empregada pela Diretoria de Compliance na condução dos controles operacionais e financeiros estaria alinhada com boas práticas reconhecidas de mercado. Mencionou, para tanto, as diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, as normas ABNT NBR ISO 31000 (gestão de riscos), ISO 22301 (continuidade de negócios), os parâmetros do *Committee of Sponsoring Organizations* - COSO e a Lei nº 12.846/2013.

87. A defesa sustentou que, em 2017, o tema passou a ser identificado pelos auditores sob uma perspectiva sistêmica. Na CCI da KPMG, apareceu como “Nova Recomendação” o ponto “Deficiência no desenho de controles sobre a integridade, existência e precisão dos sistemas internos de monitoramento de processos judiciais da Companhia”; a BDO registrou, de forma correspondente, “Controles ineficientes no processo de depósitos judiciais e na mensuração das provisões para contingências”. No mesmo período, a Companhia iniciou o Projeto de Transformação de Gestão de Depósitos Judiciais e Contingências e contratou PMW e E&Y para apoiar a reconciliação. Os memorandos dessas consultorias foram apresentados em abril de 2018. O trabalho do White & Case teve natureza diferente e foi realizado posteriormente, por solicitação da KPMG, com foco específico na investigação de indícios de fraude ou outras irregularidades. A defesa utilizou essa sequência para sustentar que, quando o problema



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

ganhou contornos de deficiência sistêmica, a administração mobilizou recursos internos e externos para enfrentá-lo.

88. Nesse ponto, a defesa reiterou que os Diretores teriam agido de boa-fé, com base nas informações razoavelmente disponíveis à época, e que o dever de diligência deve ser avaliado à luz do conhecimento concreto que se possuía no momento da conduta, conforme entendimento já consagrado em precedentes da própria CVM.

89. Em complemento, argumentou-se, com base na doutrina, que o administrador não está obrigado a investigar ou revisar atos praticados por gestões anteriores, salvo nas hipóteses em que tenha ciência de irregularidades, o que não seria o caso.

90. A defesa também ressaltou que, em reunião realizada em 22/03/2016, o conselho fiscal da Companhia, após análise da documentação e dos esclarecimentos prestados pela administração e pelos auditores independentes, concluiu, por unanimidade, que as Demonstrações Financeiras de 2015 refletiam adequadamente a situação patrimonial da Companhia⁵². No dia seguinte, em 23/03/2016, o Conselho de Administração aprovou, também por unanimidade, a publicação das Demonstrações⁵³.

91. Ainda com relação às provisões, a defesa observou que o ajuste relativo aos passivos regulatórios não decorreu de erro nos exercícios anteriores, mas de revisão nos critérios de mensuração de provisões relativas a processos administrativos e judiciais perante a ANATEL.

92. No que se refere à orientação de geração de caixa, a defesa rejeitou a caracterização de fraude. Sustentou que, diante da deterioração financeira da Oi, era legítimo orientar as áreas a identificar recursos efetivamente pertencentes à Companhia que pudessem ser liberados, entre eles depósitos judiciais de processos encerrados favoravelmente à Oi. Na sua leitura, a busca ativa por esses valores não se confundiria com uma ordem para omitir ou postergar registros desfavoráveis.

93. Os acusados afirmaram, assim, que não teria existido determinação para “inflar” artificialmente o caixa ou alterar registros contábeis. A recomendação teria natureza operacional e financeira: localizar e viabilizar o levantamento de recursos disponíveis à

⁵² Doc. nº 1833025.

⁵³ Doc. nº 1833026.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Companhia. A defesa atribuiu a assimetria posteriormente encontrada sobretudo às dificuldades de obtenção e conciliação das informações relativas aos levantamentos feitos pelos autores, que dependiam de atualizações processuais, alvarás e extratos bancários nem sempre completos ou tempestivos.

94. A defesa explicou que os dois fluxos não eram idênticos. Nos valores favoráveis à Oi, o levantamento podia gerar crédito diretamente nas contas da Companhia, produzindo evidência bancária imediatamente acessível. Já para valores liberados aos autores, a baixa dependia, com maior frequência, de informações extraídas do SISJUR, de documentos encaminhados pelos escritórios externos e da identificação das movimentações nas contas judiciais. Também eram comuns descasamentos entre essas fontes: poderia haver alvará sem movimentação bancária correspondente, ou movimentação no extrato sem documento processual que esclarecesse a quem o valor havia sido liberado.

95. Acrescentou-se que a dificuldade era agravada pela dispersão dos depósitos entre diferentes bancos e tribunais e pela qualidade das informações disponíveis. Segundo a defesa, os extratos nem sempre eram tempestivos ou completos, alguns alvarás não identificavam claramente o beneficiário do levantamento e, em determinados Estados, os depósitos eram administrados diretamente pelo Poder Judiciário. Essa fragmentação exigia o confronto de fontes distintas antes da contabilização.

96. A defesa situou nesse contexto o Projeto de Transformação de Gestão de Depósitos Judiciais e Contingências, iniciado em 2017, que buscou automatizar a captura de informações dos tribunais e de extratos de contas judiciais, integrar bases e estruturar novos mecanismos de conciliação. Segundo informado, o projeto permaneceu em funcionamento até meados de 2019 e envolveu, além das áreas internas, consultorias externas e desenvolvimento de ferramentas de automação.

97. Como dimensão concreta do problema, a defesa mencionou aproximadamente 165 mil processos judiciais então considerados em determinado recorte de análise, dos quais os processos PEX representariam 42% do total de depósitos judiciais. Ressaltou, ainda, a ausência de digitalização em diversos tribunais e a dificuldade de obter informações bancárias completas. Esses números não se confundem com a base superior a 180 mil processos PEX herdada historicamente da BrT ou com o universo de mais de 360 mil processos indicado no



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Relatório dos Depósitos Judiciais para junho de 2017, que correspondem a recortes e momentos distintos.

98. A título de comparação, mencionou-se que outras empresas do setor de telecomunicações apresentavam padrão inferior de divulgação sobre os Contratos PEX⁵⁴, e que dificuldades semelhantes quanto ao controle de depósitos e à mensuração de contingências são comuns no ambiente corporativo brasileiro, dada a complexidade na obtenção, verificação e tratamento de informações relativas aos depósitos.

99. Por fim, a defesa invocou o Memorando W.C. como elemento contrário à hipótese de má-fé ou fraude. O trabalho analisou aproximadamente 250 mil arquivos de e-mail de seis custodiantes relativos a 2013-2017, utilizando 78 termos de busca e revisão por 23 advogados, com o objetivo específico de identificar fraude ou outras irregularidades na gestão dos processos e depósitos. Segundo o memorando, não foram encontrados documentos que indicassem envolvimento de empregados da Oi em fraude relacionada aos depósitos judiciais. A defesa utilizou essa conclusão para afastar a tese de manipulação deliberada dos registros; o memorando, por seu próprio escopo, estava voltado à identificação de fraude e wrongdoing, e não à avaliação abstrata de toda e qualquer deficiência operacional ou de controle.

Dever de elaborar demonstrações financeiras fidedignas à situação patrimonial da companhia (arts. 176, caput, e 177, caput e §3º, da Lei nº 6.404/1976 e dos arts. 14 e 26 da Instrução CVM nº 480/2009)

100. Quanto à imputação fundada nos arts. 176 e 177 da Lei nº 6.404/1976, a defesa contestou a ideia de que a atribuição legal da Diretoria conduzisse automaticamente à responsabilidade de todos os seus integrantes por qualquer erro contábil. Invocando precedente da CVM⁵⁵ e a expressão “fará elaborar” constante do art. 176, sustentou que os Diretores não preparavam pessoalmente as demonstrações, mas tinham o dever de prover os meios, supervisionar o processo e apreciar as informações produzidas pelas áreas técnicas. Segundo a defesa, a responsabilidade administrativa deveria ser examinada à luz das

⁵⁴ Doc. nº 1833027.

⁵⁵ A defesa fez referência, especificamente, ao voto do Diretor Luiz Antonio de Sampaio Campos no âmbito do PAS CVM nº 03/97, Dir. Rel. Norma Parente, j. em 09/09/2004.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

competências e das informações efetivamente disponíveis a cada administrador, e não decorrer apenas da condição de Diretor ou da assinatura dos documentos.

101. Em concreto, a defesa descreveu a preparação das Demonstrações Financeiras de 2015 como um processo distribuído entre áreas técnicas vinculadas, principalmente, às diretorias jurídica e administrativo-financeira. A área responsável por garantias e contingências consolidava informações recebidas dos núcleos jurídicos e dos sistemas de acompanhamento; a Gerência de Relatórios Financeiros confrontava as informações a serem divulgadas com os saldos contábeis; e, no caso dos depósitos judiciais, o processo combinava informações processuais fornecidas pelos escritórios e pelo Jurídico com dados financeiros extraídos das contas judiciais. A defesa não negou que as demonstrações fossem apreciadas colegiadamente pela Diretoria Estatutária; sua tese foi a de distinguir a preparação operacional, realizada por áreas especializadas, da função de supervisão e aprovação atribuída aos Diretores.

102. A defesa acrescentou que havia um cronograma operacional com a identificação das áreas responsáveis por cada etapa e respectivos prazos – tendo sido apresentado à CVM o cronograma referente ao exercício de 2015⁵⁶. Segundo os acusados, antes da apreciação colegiada pela Diretoria, os dados passavam por verificações das gerências e diretorias não estatutárias e, quando necessário, por assessores externos; depois, as demonstrações eram submetidas aos auditores independentes, ao conselho fiscal e ao conselho de administração. Com base nesse fluxo, a defesa sustentou que eventual responsabilização dos cinco Diretores exigiria demonstrar, para além da competência colegiada prevista no Estatuto, que eles tinham condições de conhecer ou deveriam ter identificado as inconsistências posteriormente apontadas.

Dever de diligência (art. 153 da Lei nº 6.404/1976)

103. Em relação à imputação de descumprimento do dever de diligência, a defesa alega que os Diretores teriam observado os limites e exigências desse dever, o qual não implicaria, segundo sua interpretação, a obrigação de fiscalização direta e contínua sobre todas as operações da Companhia. Sustenta-se que o cumprimento do dever de diligência poderia se

⁵⁶ Doc. nº 0927987, p. 9.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

dar por meio de mecanismos estruturados de controle, os quais, no caso concreto, estariam representados por uma estrutura de gerenciamento e controle de riscos, com fluxos periódicos de reporte à diretoria executiva.

104. Em concreto, a defesa afirmou que a Oi mantinha estrutura de gerenciamento e controle de riscos com reportes à Diretoria Executiva e que, embora testes históricos tenham identificado gaps operacionais em controles específicos, não teria sido reportado aos Diretores, nos exercícios de 2015 e 2016, um sinal de alerta que revelasse a existência de uma deficiência sistêmica capaz de gerar divergências da magnitude posteriormente apurada. A tese defensiva, portanto, não é a inexistência absoluta de falhas, mas a ausência, até então, de alerta com natureza e gravidade suficientes para exigir uma intervenção adicional da Diretoria Estatutária.

105. Os acusados afirmaram que os temas relacionados ao PEX e a depósitos judiciais seriam, pelo menos desde 2012, constantemente abordados pelos diretores nas reuniões do conselho de administração, em que apresentariam o *status* de eventuais planos de ação, o que buscaram corroborar com atas de tais reuniões⁵⁷.

106. Nesse sentido, a defesa destaca a reunião de 20/02/2013, em que, com o intuito de reduzir o crescimento exponencial de depósitos e garantias, o conselho de administração solicitou a criação de um grupo de trabalho focado na análise das causas das contingências, vinculado ao comitê de riscos e contingências, de que participariam diversos diretores, inclusive os acusados deste PAS. Referido grupo se reuniria toda semana a fim de acompanhar indicadores de entradas de processos judiciais e administrativos, analisar as causas das entradas de processos judiciais, acompanhar desembolsos de caixa dos valores contingenciados e acompanhar a evolução das garantias em processos judiciais.

107. A defesa também apresentou os contratos firmados com assessores externos, que demonstrariam que, desde 2010, a Companhia contaria com assessoria voltada especificamente aos processos judiciais relacionados ao PEX⁵⁸.

⁵⁷ Doc. nº 1833028.

⁵⁸ Doc. nº 1833029.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

108. A defesa também ressaltou que a Companhia criou uma área interna denominada *back office* PEX, composta por especialistas e analistas da Oi, com o objetivo de auxiliar as consultorias contratadas com esse tema. Foi juntada, então, uma apresentação datada de 2010, que demonstra o fluxo dos trabalhos para tratamento de processos físicos⁵⁹. A esse respeito, afirmou-se, ainda, que, em reunião de 01/09/2010 do conselho fiscal, o projeto teria sido apresentado⁶⁰.

109. A defesa quantificou esse esforço afirmando que, entre 2010 e 2020, a Companhia investiu aproximadamente R\$90,4 milhões em iniciativas destinadas a enfrentar a questão histórica dos processos PEX, incluindo consultorias, digitalização, estruturas de apoio e aprimoramentos de controles.

110. Também se menciona que a questão da conciliação dos depósitos judiciais com órgãos do Poder Judiciário, bancos, escritórios de advocacia e sistemas internos teria sido analisada pelo conselho fiscal da Companhia, conforme atas apresentadas⁶¹. A defesa ressaltou que, em reunião de 21/03/2018, o conselho fiscal teria inclusive reconhecido expressamente a complexidade do tema, seja pelo volume de processos, seja pela dificuldade de acesso aos extratos bancários.

111. A defesa afirmou, ao cabo, que o dever de diligência não implicaria no dever de o administrador constantemente questionar e investigar as informações que lhe são prestadas, ao contrário, ele teria o direito de confiar nessas informações, enquanto não houver sinais de alerta de tal natureza que o façam adotar postura diversa.

112. Nessa linha, a defesa sustentou que os Diretores não teriam recebido, antes de 2017, indicação de deficiência sistêmica no processo de depósitos judiciais que justificasse desconfiar das informações consolidadas pelas áreas técnicas. Reconheceu-se a existência de gaps operacionais em controles específicos, mas os acusados alegaram que esses pontos eram tratados por planos de ação e não haviam sido apresentados à Diretoria como evidência de uma distorção estrutural ou material nos saldos.

⁵⁹ Doc. nº 1833030.

⁶⁰ Doc. nº 1833031

⁶¹ Doc. nº 1833033.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

113. Ressaltaram que o administrador deveria buscar o auxílio de especialistas para a construção do convencimento necessário acerca da decisão a ser tomada, podendo confiar nas informações prestadas pelos especialistas. No caso, haveria a indicação de especialistas – tanto internos (áreas técnicas da Companhia) e externos – os auditores independentes da Companhia – no sentido de ausência de irregularidade.

114. A Acusação, no presente caso, estaria exigindo uma conduta “sobre-humana” como padrão para adoção do dever de diligência. Haveria uma tentativa de impor aos acusados que desconfiassem dos pareceres das auditorias externas, da manifestação do conselho fiscal, da aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

115. A defesa, por fim, afirma que a Companhia possuía mecanismos de controles internos efetivos e que a eventual falha desses controles não poderia ser considerada como uma violação às normas da CVM, especialmente quando teriam sido corrigidas assim que percebidas. Reiterou-se, portanto, que as atividades de controles internos seriam obrigações “de meio” e não “de resultado”.

VI. PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

116. Em 31/08/2023, conforme intenção consignada nas razões de defesa, os acusados apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso⁶².

117. Em 18/10/2023, a PFE-CVM opinou pela inexistência de óbice jurídico à celebração do termo de compromisso⁶³. Em 21/11/2023, o Comitê de Termo de Compromisso – CTC manifestou-se pela rejeição da proposta dos acusados⁶⁴.

118. Após os acusados alterarem os termos da proposta que haviam apresentado em 08/12/2023⁶⁵, o CTC se manifestou pelo aprimoramento dessa nova proposta⁶⁶. Após

⁶² Doc. nº 1868953.

⁶³ Parecer nº 00100/2023/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU e Despacho nº 00444/2023/PFE-CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (doc. nº 1903935).

⁶⁴ Doc. nº 1922763.

⁶⁵ Doc. nº 1938481.

⁶⁶ Doc. nº 1946485.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

sucessivas rodadas de negociação⁶⁷, o Comitê manifestou-se favoravelmente à celebração do termo de compromisso⁶⁸.

119. Em 30/04/2024, o Colegiado, por unanimidade, em sentido contrário ao parecer do CTC, rejeitou a proposta⁶⁹. Em 25/06/2024, os acusados apresentaram pedido de reconsideração dessa decisão⁷⁰, que foi conhecido e indeferido pelo Colegiado em 12/11/2024⁷¹.

VII. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA PARA JULGAMENTO

120. O PAS foi sorteado para minha relatoria na reunião do Colegiado de 30/04/2024⁷² e havia sido inicialmente incluído na sessão de julgamento de 01/07/2025⁷³. Após a sua retirada de pauta em 12/06/2025, novas pautas de julgamento foram publicadas no diário eletrônico da CVM em 28 e 30/07/2026⁷⁴, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021⁷⁵.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Marina Copola

Diretora Relatora

⁶⁷ Docs. nº 1965752, nº 1987359 e nº 1993574.

⁶⁸ Doc. nº 2020026.

⁶⁹ Doc. nº 2057475.

⁷⁰ Doc. nº 2077030.

⁷¹ Doc. nº 2219826.

⁷² Doc. nº 2025933.

⁷³ Doc. nº 2350450.

⁷⁴ Docs. nº 2780019 e nº 2783158.

⁷⁵ Art. 49. Compete ao Colegiado julgar o processo, em sessão pública, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público.